

This file has been cleaned of potential threats.

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**  
**PARECER TÉCNICO 039/2022**

**REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**

**INTERESSADO: GAE CONSTRUÇÃO & COMERCIO LTDA**

**CNPJ/CPF: 02.083.764/0001-13**

Foi encaminhado ao departamento de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para análise e parecer, a interposição de impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2022, promovido pela empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.083.764/0001-13, com os seguintes pedidos:

- a) seja alterado o Regime de Execução adotado para a Empreitada por Preço Unitário, todavia, se assim não o fizer a d. Comissão, restará clarividente o direito líquido e certo da futura contratada ao aditamento contratual, tratando-se de obrigatoriedade legal a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) a Administração Local seja prevista pelo prazo coincidente com a vigência contratual – 8 (oito) meses;
- c) sejam corrigidas as falhas apontadas nesta Impugnação, constantes na Planilha Orçamentária e no Projeto;
- d) seja informada a licença ambiental da jazida indicada no Projeto;
- e) seja aplicada a Resolução/DNIT n.º 13 de 02/06/2021 no que tange ao REF quadrimestral, aos materiais betuminosos;
- f) após promovidas todas estas alterações, que seja reaberto prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novas propostas, nos termos da do artigo 21, § 2º, inciso II, alínea “a” e §§ 3º e 4º da Lei n.º 8.666/93, visando especificamente impedir que sejam validados todo e qualquer ato decorrente da Concorrência Pública n.º 001/2022, por se tratar de um processo que não cumpriu os preceitos impostos pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Igualdade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além de estar em total desacordo com as disposições da Lei de Licitações.

A análise foi realizada pontualmente item a item, conforme itens acima, que compõe a impugnação da empresa supramencionada e o resultado será apresentado a seguir,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**

seguindo a sequência numeral e temática da impugnação. Cabe ressaltar que, o presente parecer traz o entendimento Técnico quanto aos questionamentos elencados, assim sendo, é necessário trabalho de cunho jurídico para formulação de decisão.

**a) DA INADEQUAÇÃO DO REGIME ELEITO**

O departamento de engenharia recomenda que seja mantido o regime adotado e que colecionemos aos autos justificativa para a opção adotada, uma vez que:

1.1 Foi possível mensurar a quantidade para todos os serviços a serem executados, conforme memorial de cálculo apresentado.

1.2 Os projetos apresentados possuem o detalhamento necessário para a formulação de propostas das empresas licitantes, atendendo assim o Art. 47 da Lei 8666/1993.

1.3 A administração pública não ficará sujeita as desvantagens do regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO elencados no [ACÓRDÃO 1977/2013 - PLENÁRIO](#), conforme quadro abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 044.312/2012-1

vantagens, desvantagens e indicação de utilização do regime de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário:

**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

VANTAGENS	DES VANTAGENS	INDICADA PARA:
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;</li><li>• Apresenta menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados); e</li><li>• A obra pode ser licitada com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Exige rigor nas medições dos serviços;</b></li><li>• <b>Maior custo da Administração para acompanhamento da obra;</b></li><li>• <b>Favorece o jogo de planilha;</b></li><li>• <b>Necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais;</b></li><li>• <b>O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra;</b></li><li>• <b>Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e</b></li><li>• <b>Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.</b></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras;</li><li>• Obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, a exemplo de:<ul style="list-style-type: none"><li>- Execução de fundações, serviços de terraplanagem, desmontes de rocha, etc.;</li><li>- Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias;</li><li>- Canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento;</li><li>- Infraestrutura urbana;</li><li>- Obras portuárias, dragagem e derrocamento;</li><li>- Reforma de edificações;</li><li>- Poço artesiano.</li></ul></li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**

**b) DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL INSUFICIENTE**

Acatamos parcialmente o pedido, reconhecemos a disparidade entre o prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro e o prazo de execução. Com isso, fixamos prazo de execução igual a 06 (Seis) meses, atualizando o Cronograma Físico Financeiro e a Planilha Orçamentária, em seu item 1.8.0.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL para quantidade igual a 06 (Seis) unidades, prazo suficiente para conclusão da obra. Sendo assim o item Administração Local, representará cerca 5,84% (cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do orçamento, respeitando o Quartil Médio estipulado no Acórdão 2.622/2013 do TCU, conforme demonstrado abaixo:

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

2

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 50445565.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 036.076/2011-2

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

**c) DAS FALHAS NO PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

- 1) Acatamos o pedido, o projeto de drenagem foi reformulado, sendo assim os quantitativos foram revistos e corrigidos, especialmente o escoramento encontra-se no item 1.3.3.1 da planilha orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**

- 2) Não serão executados serviços não previstos no orçamento. Entretanto para o serviço mencionado, após atualização do projeto estão previstos a execução de 04 (quatro) estruturas de lançamentos, sendo identificadas duas unidades no item 1.3.4.16, uma unidade no item 1.3.4.17 e a terceira unidade no item 1.3.4.18.
- 3) Acatamos o pedido, a planilha orçamentária foi atualizada conforme alterações do projeto de drenagem, todos os serviços referentes ao muro de contenção encontram-se no item 1.4.4 da planilha orçamentária.
- 4) Acatamos o pedido, a planilha orçamentária foi atualizada e o transporte de agregado está calculado no item 1.4.4.2.
- 5) Acatamos o pedido, a planilha orçamentária foi atualizada e o transporte de agregado está calculado no item 1.4.4.4.
- 6) Acatamos o pedido, nas composições de preço do material betuminoso foram considerados os tributos ICMS, PIS e COFINS, o preço final foi calculado conforme Instrução Normativa nº 06 DNIT/sede de 07 de março de 2019.

**DAS FALHAS NO PROJETO**

O projeto de drenagem foi reformulado e atualizado, sendo assim as falhas apontadas foram sanadas, sendo possível identificar nas pranchas de 01.06 a 06.06 todos os detalhes para execução das galerias e estruturas de drenagem.

O muro de contenção deverá ser executado, conforme projeto, no local indicado na prancha 02.04.

**d) DA LICENÇA AMBIENTAL DA JAZIDA INDICADA NO PROJETO**

Acatamos o pedido. Foi promovida alteração de jazida, sendo a Licença Ambiental nº 005/2022 desta, publicada nos anexos do Edital, sendo sua Concessão de Lavra disponível no Diário Oficial da União – Seção 1 de 10 de janeiro de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP**

**e) DA PREVISÃO DE REEQUILÍBRIO**

Não acatamos o pedido, visto que a Resolução nº 13/DNIT de 02/06/2021 se aplica, obrigatoriamente, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Entretanto o município, em conformidade com a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM-GO, compõe seu Termo de Referência – Item 14, previsão tanto para Reajustamento, quanto para reequilíbrio ao contrato.

**f) DA REABERTURA DO PRAZO**

Encaminha-se parecer para a Comissão Permanente de Licitações para decisão.

Alexânia-GO, 16 de maio de 2022

Eng. Jordan Ribeiro Guimarães  
Mat. 381801